

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Contenda, 12 de abril de 2021.

Memorando Interno nº23/2021

De: Secretaria de Promoção e Assistência Social

Para: Departamento de licitação

Ref. Resposta ao Ofício nº 20

A Administração Pública deve sempre levar em consideração seu principal objetivo em relação aos procedimentos licitatórios, que é a prevalência do interesse público. Com o advento da Reforma Administrativa afirmada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, a mesma passou a atuar de forma mais eficiente, ou seja, preocupada com os resultados.

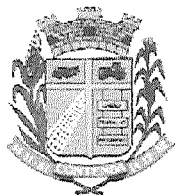
A especificação do objeto e todas as demais exigências constantes no Edital 009/2021 foram debatidas, analisadas e embasadas em legislações pertinentes.

Alvará de Vigilância Sanitária - Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA. Esta documentação é exigida pela Lei 8.666/93, para fornecedores de medicamentos, material médico hospitalar, produtos odontológicos e produtos para a saúde (correlatos) em sua forma mais ampla. Mencionado no artigo 30, item IV *“prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”*. (grifo nosso).

Esta exigência técnica é resguardada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei nº. 9782 de 26 de janeiro de 1999 (publicado no D.O.U. de 27.01.1999, seção 1, pág. 1), capítulo I, artigos 1º, 2º, dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; capítulo II, da Criação e da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; artigos 3º, 6º, 7º itens I ao XXVII, destacando o item VII - *“autorizar o funcionamento de empresa de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no artigo 8º desta lei e de comercialização de medicamentos; (redação dada pela MP 2.190-34 em 23 Agosto de 2.001)”*. (grifo nosso).

Em seu artigo 8º, da mesma legislação, cita as incumbências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitada a legislação em vigor: Incumbe à Agência: *regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública* - Parágrafo 1º - Considera - se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela agência... Item VI - *“equipamentos e materiais médico hospitalares, correlatos, odontológicos e hemoterápicos e de diagnósticos laboratorial e por imagem;”*. (grifo nosso).

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, em seu Artigo 4º - Item IV - *Correlato - a substância, produto, equipamento, aparelho, acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários*. (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Atendendo a legislação mencionada, solicitamos que sejam respeitados os preceitos da Lei e os documentos de habilitação Técnica exigidos, considerando que o caput do instrumento convocatório tem como objeto a **"Aquisição de máscaras descartáveis para enfrentamento ao COVID-19"**, portanto sujeito as normalizações e regulamentações vigentes.

Diante do exposto acima e com base na legislação mencionada, solicitamos que seja mantida a solicitação de Alvará Sanitário em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021, respeitando assim os preceitos da Lei e os documentos nela mencionados, para que seja resguardada a segurança, a qualidade dos serviços e dos equipamentos ora solicitados no edital, preservando o direito de licitar das empresas devidamente Autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sem mais,


Angela Mayer de Souza Digner
Secretária Municipal de Promoção
e Assistência Social

Ângela Mayer de Souza Digner
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Ao Senhor,
Patrik Alves
Pregoeiro